



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 151 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997**

**Considera de Utilidade Pública a  
Entidade que indica.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,**  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública, a  
“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GRAJAÚ”, sediada nesta cidade,  
na Rua do Horto nº 030 - Conjunto Grajaú.

**Art. 2º** - A Associação Comunitária Grajaú, entidade  
civil, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, é uma  
entidade representativa que congrega todos os moradores da comunidade,  
residentes no Conjunto Grajaú e suas proximidades, no Bairro do Junco,  
Sobral-Ceará, na defesa de seus direitos, sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 24 de Novembro de 1997.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal





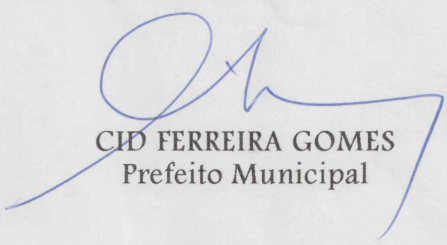
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Sanção Prefeital N° 026/97  
Ref.: Projeto de Lei N° 200/97 - CM

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Considera de utilidade pública a entidade que indica”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 24 de novembro de 1997.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

